



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Nº 006/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – EM Nº. 006/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAINEIRAS A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
BIQUINHAS PARA O TRANSPORTE DE
ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; considerando-se a necessidade de autorização para celebrar convênio com o Município de Biquinhas para o transporte universitário de estudantes, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Biquinhas, visando à cooperação mútua para a realização do transporte de estudantes do ensino superior para os Municípios de Abaeté/MG e Bom Despacho/MG.

Art. 2º - O convênio a ser firmado entre os entes municipais terá como objeto a disponibilização do transporte dos estudantes, sendo que:

I – O Município de Biquinhas será responsável pela disponibilização do veículo e do motorista para a realização do transporte;

II – O Município de Paineiras arcará com os custos do combustível utilizado no transporte, mediante repasse financeiro ao Município de Biquinhas, conforme os termos do convênio.

Art. 3º - O reembolso dos custos do combustível será efetuado mensalmente pelo Município de Paineiras, conforme os requisitos estabelecidos nesta Lei e no Termo de Convênio, mediante a apresentação, pelo Município de Biquinhas, da documentação comprobatória da despesa, composta pelo Documento de Arrecadação Municipal (DAM) correspondente ao valor devido, notas fiscais e relatórios de utilização do veículo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, os termos do convênio e as normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras/MG, 12 de fevereiro de 2025.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 16/GAB/PREF/2025

Paineiras, 12 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor
José Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro
35622-000 – Paineiras – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei / Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Vossas Excelências – Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAINEIRAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE BIQUINHAS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

DA JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **autorizar o Município de Paineiras a celebrar convênio com o Município de Biquinhas** para viabilizar o transporte de estudantes residentes em Paineiras que cursam ensino superior nos Municípios de Abaeté e Bom Despacho.

A iniciativa visa atender a uma **demanda essencial da comunidade estudantil**, garantindo que os alunos de nosso Município tenham condições adequadas de deslocamento para frequentar suas instituições de ensino. Muitos desses estudantes enfrentam dificuldades para acessar o transporte regular, tornando-se necessário o estabelecimento desta parceria para assegurar a continuidade de sua formação acadêmica.

Nos termos do convênio, o Município de **Biquinhas disponibilizará o veículo e o motorista para a realização do transporte**, enquanto o Município de **Paineiras arcará com o custeio do combustível**, mediante repasse mensal condicionado à prestação de contas e à apresentação da documentação comprobatória. Essa cooperação intermunicipal está plenamente amparada pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente pelos **artigos 184 e 184-A**, que regulamentam as parcerias entre entes públicos.

A formalização do convênio trará **benefícios diretos à população de Paineiras**, promovendo o **direito à educação, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento social e econômico do Município**, ao permitir que mais jovens tenham acesso ao ensino superior. Além disso, a parceria garantirá **segurança jurídica e transparência administrativa**, com regras claras para a execução e fiscalização do serviço prestado.

RECEBEMOS

Em 19/02/2025



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e da nobre Vereadora para a aprovação deste Projeto de Lei, considerando a sua importância para o futuro dos estudantes de nosso Município e o seu impacto positivo no desenvolvimento local.

Atenciosamente,


Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal